



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>

**CÂMARA DE VEREADORES**

**Serrano do Maranhão MA**

**Registro Geral**

**Proposição Nº 001/2019**

**DATA 19 / 03 / 2019**

## PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” no Município de Serrano do Maranhão para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

**Art. 1º - Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.**

**Art. 2º - Os objetivos do Programa são:**

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

**Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:**

- I. Iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;
- III. Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e,
- V. Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**CNPJ: 01.731.335/0001-42**

**Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000**

**E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>**

**creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.**

**Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.**

**Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.**

**Art. 5º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência Social, com a colaboração da Secretaria de Educação, Administração e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.**

**Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros dos órgãos citados nos art. 5º, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência Social;**

**§1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.**

**§2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.**

**Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:**

- I. Definir , anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.**
- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.**
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;**
- IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**CNPJ: 01.731.335/0001-42**

**Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000**

**E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>**

**creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.**

**Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.**

**Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.**

**Art. 5º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência Social, com a colaboração da Secretaria de Educação, Administração e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.**

**Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros dos órgãos citados nos art. 5º, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência Social;**

**§1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.**

**§2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.**

**Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:**

- I. Definir , anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.**
- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.**
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;**
- IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

SECRETARIA DA CÂMARA

CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: camara\_serrano\_ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>

- V. **Propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;**
- VI. **Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.**

**Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- I. **Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;**
- II. **Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;**
- III. **Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;**

**Art. 9º - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria de Assistência Social.**

**Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.**

**Art. 10º - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:**

- I. **Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, e comprovante de residência.**
- II. **Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e**
- III. **Declaração escolar de matrícula atualizado de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior de ensino médio.**

**Art. 11º - Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio.**

**Art. 12º - Para efeito esta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carreira de trabalho ou prestação de serviços com o Governo Municipal.**

**Art. 13º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado da sua publicação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**CNPJ: 01.731.335/0001-42**

**Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000**

**E-mail: [camara\\_serrano\\_ma@gmail.com](mailto:camara_serrano_ma@gmail.com) – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>**

**Art. 14° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário .**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores vereadores,**

**Apresento diante desta casa o Projeto Lei, que visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar inicio a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.**

**É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seletivo mundo de oportunidades profissionais.**

**Assim, faz se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar , uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para começar uma carreira profissional profícua de sucesso.**

**Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessária quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sucesso familiar.**

**A carreira profissional de nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do Poder Público, no oferecimento de uma qualificação adequada , que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.**

**Conquanto Nobres Pares apresentamos o projeto em questão para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.**